

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 1.325, DE 1999

Acrescenta dispositivos à Lei nº9.472 de 16 de junho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Autor: Deputado Sérgio Reis

Relator: Deputado Pedro Canedo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.325, de 1999, de autoria do nobre Deputado Sérgio Reis, pretende tornar obrigatória a manutenção pelas prestadoras de serviço móvel celular de um cadastro pessoal dos usuários da modalidade prestada por meio de cartão pré pago.

Alega o ilustre autor da matéria, entre outras razões, que a aplicação da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que trata das interceptações telefônicas, está sendo inviabilizada por essa nova modalidade de serviço, que, a par de trazer benefícios para os usuários e para as companhias telefônicas, impede a identificação do usuário do serviço.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental. O projeto de lei tramita nesta Comissão desde 1999, tendo sido anteriormente distribuído ao Deputado Sampaio Dória, cujo parecer não chegou a ser apreciado conclusivamente.

II – VOTO DO RELATOR

Os aparelhos celulares habilitados na modalidade de serviço pré pago constituem hoje parcela significativa do total de aparelhos em funcionamento no País. A entrada desses aparelhos no mercado faz parte da estratégia das prestadoras de aumentar seu número de clientes, atraindo parcelas da população que não têm condições ou não estão dispostas a arcar com contas telefônicas mensais, cujos valores muitas vezes fogem do seu controle.

A forma de habilitação, que não exige a apresentação de documentação, nem procede a simples identificação e coleta de dados pessoais do usuário, é outro atrativo que tem levado pessoas a optarem por essa modalidade de serviço. A inexistência de obrigatoriedade de preenchimento do cadastro pessoal incentiva, inclusive, o uso desses equipamentos para fins ilícitos, uma vez que não há como identificar o usuário do aparelho.

A proposta do Deputado Sérgio Reis é, portanto, meritória, na medida em que torna obrigatória a exigência de preenchimento de cadastro pessoal no momento da aquisição do aparelho. Nos casos de aparelhos já habitados, o projeto acerta ao estabelecer um prazo de três meses para sua regularização junto às prestadoras.

A implementação dessas medidas viabilizará, com certeza, a aplicação de disposições legais, que se tornaram totalmente inócuas com a criação do serviço pré pago, como por exemplo a Lei nº 9296, de 24/07/96, que trata da interceptação de comunicações telefônicas para prova em investigação criminal e em instrução de processo penal.

Assim sendo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1325, de 1999, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

**Deputado PEDRO CANEDO
Relator**